



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2023  
**Decisão** : 335/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900068784/2023  
**Interessados** : Trade Itaparica Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela redução do valor da multa para o valor mínimo, após as devidas correções legais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900068784/2023, lavrado em desfavor da Trade Itaparica Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; considerando que o Auto de Infração 9900068784/2023 foi lavrado em 02/08/2023, em desfavor da empresa Trade Itaparica Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa que presta serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos fotovoltaicos sem registro no conselho de classe de engenharia.); considerando a defesa apresentada, em 04/10/2023; considerando a solicitação de registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, posteriormente ao auto, em 28/09/2023, que se encontra em análise; considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “*Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3o É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; considerando a regularização da falta cometida em data posterior ao ato da infração; e considerando que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo e pela redução do valor da multa para o valor mínimo, após as devidas correções legais, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela redução do valor da multa para o valor mínimo, após as devidas correções legais. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud; Sylvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Recife, 06 de dezembro de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**